



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 071.6.00-3/2026**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2024/7/3882**

**MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023/FME**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO 001/2023/FME.**

---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

---

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do **Processo Administrativo 2024/7/3882**, referente ao **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO 001/2023/FME**, do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023/FME**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS VISANDO CONTEMPLAR A OFERTA DE ATIVIDADES NO ÂMBITO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO. FOMENTO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASTELO DOS SONHOS.**

**2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 021/2026; Ofício nº 01/2026 da Associação Beneficente e Educativa Castelo dos Sonhos; Relatório de Atividades ABECAS Ano 2025; Dotação Orçamentária; Autorização; Ofício nº 065/2026; cópia do Termo de fomento; cópias dos termos aditivos; Certidões, termo de autuação; minuta do



termo aditivo; Parecer da Assessoria jurídica nº 42/2026 e Despacho de encaminhamento do processo para esta Coordenadoria de Controle Interno.

### 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 42/2026, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93.

### 4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 55, da Lei que envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil:

**Art. 55.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (redação dada pela Lei 13.204, de 2015)

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

Prazo previsto – 12 (doze) meses – 06/03/2023 a 05/03/2024

- 1º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 06/03/2024 a 05/03/2025

- 2º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 06/03/2025 a 06/03/2026

- **3º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 06/03/2026 a 05/03/2027.**

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Logo, a vigência ao TERMO DE FOMENTO 001/2023/FME terá sua prorrogação em **06/03/2026 a 05/03/2027.**

### 5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas do termo aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive como atentar também



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
e-mail: [controleinternocastanhal@gmail.com](mailto:controleinternocastanhal@gmail.com)

para homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 10 de fevereiro de 2026.

**HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
*Portaria N°279/25*